

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) A PROTESTO EXTRAJUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedado ao Poder Executivo do Município de Itapemirim o encaminhamento de débitos de natureza tributária, especificamente os relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscritos ou não em dívida ativa, para cobrança por meio de protesto extrajudicial.

Art. 2º A cobrança dos débitos a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá ser promovida exclusivamente por meios administrativos e/ou judiciais, garantindo-se, em todas as etapas, a observância rigorosa dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 3º O disposto nesta Lei não obsta o ajuizamento de ações de execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município ou por outro órgão competente, observadas as normas legais e processuais pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tutelar os munícipes de Itapemirim contra os efeitos adversos e, por vezes, desproporcionais do protesto extrajudicial de débitos fiscais, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Embora a Lei Federal nº 12.767/2012 autorize o protesto de certidões de dívida ativa, a discricionariedade quanto à adoção ou não de tal instrumento de cobrança recai sobre o ente federativo. Neste sentido, o Município de Itapemirim, no exercício de sua autonomia e zelando pelo bem-estar de seus cidadãos, propõe a vedação expressa dessa modalidade de cobrança para o IPTU.

A negativação de nomes em cadastros de inadimplentes, decorrente do protesto, pode impactar severamente a vida econômica e social dos contribuintes, dificultando o acesso ao crédito, a realização de negócios e a plena participação na economia local. Tal medida, muitas vezes, atinge não apenas o devedor principal, mas toda a sua família, gerando um ciclo de dificuldades que se contrapõe aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

Ao optar por meios administrativos e judiciais de cobrança, o Município assegura que o processo de recuperação de créditos seja conduzido de forma mais equilibrada, respeitando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, inerentes ao Estado Democrático de Direito. Essa abordagem permite que o contribuinte tenha maiores oportunidades de regularizar sua situação fiscal sem sofrer sanções imediatas e severas que possam comprometer sua subsistência e sua capacidade de recuperação financeira.

Portanto, este Projeto de Lei busca harmonizar a legítima necessidade de arrecadação municipal com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, privilegiando métodos de cobrança que, sem prejuízo da eficácia, **sejam menos gravosos e mais condizentes com a realidade social e econômica de Itapemirim.**

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Neto de Oliveira Cruz
Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

